



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	2
POLÍTICA DE INTEGRIDADE .....	3
I. DESTINATÁRIOS .....	3
II. OBJETIVOS GERAIS .....	3
III. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DO CISA .....	3
IV. NORMAS DE CONDUTA .....	4
V. CANAL DE INTEGRIDADE .....	14
VI. PENALIDADES .....	15
VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO .....	16

## APRESENTAÇÃO

O **Centro de Informações sobre Saúde e Álcool – CISA** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos criada em 2004, que desde a sua fundação tem contribuído para a produção e a divulgação de conhecimento e conscientização sobre impactos decorrentes do uso nocivo de bebidas alcoólicas no Brasil e sua prevenção.

Reconhecido publicamente como referência na temática de álcool e saúde, detém um amplo repositório e extenso acervo digital de publicações científicas, estatísticas governamentais e outros conteúdos técnicos disponíveis *online* em seu site ([www.cisa.org.br](http://www.cisa.org.br)) e que é utilizado como fonte por pesquisadores e acadêmicos, profissionais da saúde, estudantes e pessoas interessadas nas relações do álcool com o corpo, a mente e a sociedade.

Por meio de plataformas e redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e YouTube) divulga ao público conteúdos científicos e educativos elaborados em linguagem acessível, e tem um canal para esclarecimento de dúvidas sobre as temáticas de sua expertise e orientação sobre como lidar com o abuso e a dependência do álcool.

Reforçando seu compromisso com a ética e a transparência, o **CISA** desenvolveu um *Programa de Integridade* que contempla procedimentos internos e orientações voltados à promoção da conduta adequada pela entidade e seus colaboradores, além de parâmetros para a identificação, endereçamento e solução de questões que possam surgir no decorrer de sua atuação e da interlocução com autoridades públicas, financiadores, prestadores de serviços e outros terceiros.

A presente Política de Integridade, que compõe o Programa, foi criada a partir da sistematização e aprimoramento de procedimentos e parâmetros de conduta já adotados pelo **CISA**, somados a novos instrumentos de boa gestão e integridade, com o propósito de evitar a ocorrência de riscos, conflitos de interesses e irregularidades, e para que medidas apropriadas sejam adotadas caso essas situações não possam ser mitigadas.

É com muita satisfação que dedicamos o resultado desse projeto aos nossos colaboradores e a todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionam com o **CISA** e que apoiam o trabalho da organização, como mais um passo em direção à consolidação de sua trajetória institucional.

Boa leitura!

# POLÍTICA DE INTEGRIDADE

## I. DESTINATÁRIOS

Aplicável a colaboradores, estagiários, voluntários, dirigentes e membros das instâncias de governança do CISA (os “Integrantes”), e a todos aqueles que se relacionem direta ou indiretamente com a organização, como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, doadores e quaisquer outras partes interessadas (os “Terceiros”).

## II. OBJETIVOS GERAIS

Essa Política de Integridade almeja atingir os seguintes objetivos:

- Estabelecer regras de conduta esperadas dos Integrantes do **CISA** e de Terceiros com quem direta ou indiretamente a entidade se relacione, como forma de prevenção, detecção e mitigação de práticas inadequadas, ilegais e/ou antiéticas;
- Sistematizar parâmetros objetivos para análise de situações concretas;
- Estabelecer diretrizes para adoção de medidas diante de violação das regras de conduta, incluindo a aplicação de penalidades legais cabíveis, quando for o caso; e
- Incentivar a prática da ética e da transparência e contribuir para a prevenção e o combate à corrupção.

## III. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DO CISA

Em suas atividades de conscientização sobre os impactos decorrentes do uso nocivo de bebidas alcoólicas no Brasil e sua prevenção, o **CISA** adota os seguintes princípios norteadores:

- Compromisso com a coleta, análise, sistematização, produção e divulgação de conteúdos, como pesquisas, estudos, publicações e demais informações, dotados de embasamento técnico-científico e oriundos de fontes de referência na temática da saúde e álcool.
- Independência e autonomia na condução de suas atividades e no desenvolvimento de seus projetos no campo da saúde e álcool.
- Manutenção de relações de integridade, ética, transparência e respeito com a comunidade científica, autoridades públicas, financiadores e demais interlocutores.

- Zelo e diligência na adequada documentação e no compartilhamento de dados, informações relevantes e resultados decorrentes de suas ações.

## **IV. NORMAS DE CONDUTA**

### **A. CONDUTAS EM RELAÇÃO À ATIVIDADE INSTITUCIONAL DO CISA**

Para atingir sua missão institucional de curadoria e divulgação de conhecimento técnico-científico sobre saúde e álcool, o **CISA** privilegia o diálogo aberto com seus interlocutores, incluindo profissionais da saúde, acadêmicos, pesquisadores, representantes da indústria de bebidas, financiadores, autoridades públicas, jornalistas e formadores de opinião, organizações da sociedade civil e demais públicos de interesse.

O **CISA** também participa de espaços de representação, debate e deliberação, ambientes que propiciam o diálogo e a interação de Integrantes da organização com agentes públicos, atores do setor privado, da academia e da sociedade civil de forma ampla.

Sua participação nesses espaços, assim como interações com a imprensa e outros veículos de comunicação, são feitas exclusivamente por representantes autorizados pela Diretoria Executiva. Em respeito ao compromisso com a ética e com a divulgação de informações com transparência e veracidade, os Integrantes do **CISA** devem, na interação com seus interlocutores e/ou nesses espaços de representação:

- Apenas envolver-se e desenvolver atividades consistentes com a missão institucional, e que não visem favorecimento de interesses particulares;
- Identificar-se ativamente como integrante do **CISA** perante entidades privadas, entes públicos e em outros espaços em que esteja representando institucionalmente a organização;
- Respeitar terceiros que tenham posições divergentes, sem depreciar ou impedir a atividade de atores cuja agenda possa ser contrária à do **CISA**;
- Fornecer informações verdadeiras, completas, atualizadas e sustentadas por evidências científicas, utilizando-se de uma comunicação precisa e confiável;
- Abster-se de exercer influência indevida ou ilegal sobre representantes de entidades privadas, entes públicos e seus familiares, e de agir de forma manipuladora, intimidatória ou coercitiva.

## Curadoria e divulgação de informações pelo CISA

O **CISA** possui autonomia e, para o alcance de seus objetivos sociais, privilegia a coleta, análise e divulgação de informações, pesquisas, publicações e outros conteúdos, dotados de embasamento técnico-científico. Dessa forma, a organização busca evitar situações em que a interferência direta ou indireta de agentes externos ou interesses de terceiros se sobreponham ao trabalho realizado no campo da difusão de informações sobre a temática de saúde e álcool.

Para além do recebimento de recursos via contribuições associativas e prestações de serviços, as atividades desenvolvidas pelo **CISA** podem ser realizadas mediante apoio financeiro de parceiros, inclusive fabricantes, fornecedores e distribuidores da indústria de bebidas, entre outros. Todo apoio recebido pelo **CISA** tem o propósito de estimular as atividades da organização de forma independente e propiciar a divulgação de informações apuradas, claras e objetivas sobre a temática de saúde e álcool.

A disseminação de informações de excelência sobre padrões de consumo, riscos e consequências derivadas do consumo de bebidas alcóolicas e outros tópicos correlatos contribui para que a sociedade como um todo esteja melhor informada e para que consumidores se tornem mais conscientes e possam lidar melhor com seu próprio consumo.

Visando a transparência no desenvolvimento de suas atividades, o **CISA** atua por meio de critérios objetivos. O Conselho Científico é responsável, junto à Diretoria Executiva, pela curadoria de dados e informações técnico-científicas utilizados para o desenvolvimento de conteúdos pela equipe do **CISA** e, posteriormente, divulgados nas plataformas oficiais da organização. Além disso, este Conselho também é incumbido de aprovar propostas de projetos a serem realizados pela organização e por avaliar e autorizar a publicação, na plataforma do **CISA**, de artigos classificados como A1, A2, B1, B2 do QUALIS/CAPES ou de classificações equivalentes em âmbito internacional.

## Atividades educativas e de disseminação de conhecimentos

As atividades de caráter educativo e de disseminação de conhecimento realizadas pelo **CISA**, diretamente ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, serão pautadas por princípios éticos e profissionais.

Como estas ações podem ser realizadas em parceria ou com apoio de fabricantes, fornecedores ou distribuidores ligados à indústria de bebidas, entre outras, as seguintes balizas éticas devem ser adotadas pelo **CISA** e seus integrantes:

- Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, evitando que apoiadores, doadores, patrocinadores ou terceiros que de qualquer forma contribuam para as atividades da organização direcionem a definição de conteúdo, objetivos pretendidos e profissionais selecionados;
- Valer-se de materiais pedagógicos, didáticos e de outras fontes selecionados com base em critérios técnicos-científicos; e
- Declarar a existência de eventual vínculo entre professores/palestrantes/facilitadores e o CISA ou ainda, de vínculo entre os mesmos e eventuais fornecedores, fabricantes ou distribuidores de bebidas alcólicas.

Caso integrantes do **CISA** sejam chamados para ministrar aulas, cursos, palestras, workshops ou para participar de eventos externos, em nome da organização, devem comunicar referido convite à Diretoria Executiva, para prévia avaliação e aprovação.

## **B. CONDUTAS ESPERADAS DOS INTEGRANTES**

O **CISA** espera que seus Integrantes respeitem atentamente as normas descritas nesta política e em seu Estatuto Social, e que:

- Ajam com honestidade e integridade, abstendo-se de praticar atos ou de se envolver em situações que possam causar danos à imagem ou à reputação do **CISA**;
- Cultivem o tratamento cordial, respeitoso e tolerante com colegas de trabalho e terceiros, mantendo um ambiente de trabalho colaborativo, repudiando práticas que possam configurar qualquer forma de assédio, pressão, intimidação ou ameaças; e
- Estimulem uma cultura institucional que favoreça a inclusão e a diversidade, sendo proibido qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro status ou expressão da liberdade individual.

## Conflitos de Interesses

Todos os integrantes do **CISA** assumem um dever de lealdade em relação à organização e ao trabalho que realizam, devendo estar atentos para que interesses pessoais, econômicos ou outros não relacionados à organização não influenciem suas ações, internamente ou em relação a terceiros, na esfera pública ou privada. Todos os integrantes do **CISA** devem se abster da prática de atos ou de se envolver em situações que possam caracterizar conflito de interesses.

Esse cuidado alcança, mas não se limita, a situações em que os integrantes do **CISA** possam obter quaisquer tipos de benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de sua participação em processos decisórios ou de representação institucional da organização, e situações de conflito envolvendo os destinatários desta política, seus familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo, profissional ou pessoal.

Quando não houver clareza, definição ou certeza quanto à existência de potencial conflito de interesses, ou surjam dúvidas quanto à aplicabilidade desta regra, colaboradores, estagiários ou voluntários do **CISA** devem comunicar seus gestores diretos para obter orientação.

Quando a situação envolver gestores, dirigentes ou membros das instâncias de governança, a comunicação será dirigida à Diretoria Executiva do **CISA**. Para esclarecimentos adicionais ou para que medidas necessárias sejam tomadas, o Canal de Integridade poderá ser acionado.

## Posicionamentos político-partidários

O **CISA** é uma entidade apartidária, sendo vedada sua participação em atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, bem como a realização de contribuições ou oposições de qualquer natureza a campanhas político-partidárias ou eleitorais, sejam financeiras, de recursos humanos, materiais, tecnológicos, entre outros.

Os integrantes do **CISA** devem abster-se de manifestar opiniões de natureza político-partidária ou eleitoral em situações em que estejam formalmente representando a organização.

Contudo, o **CISA** respeita integralmente as manifestações, posicionamentos ou atividades de natureza político-partidária ou eleitoral exercidas de forma pessoal por seus integrantes ou terceiros com quem se relaciona. Essas manifestações e posicionamentos pessoais não

são e nem serão, em nenhuma hipótese, entendidos como institucionais, sendo, portanto, dissociadas da organização.

## Uso de e-mail institucional e mídias sociais

Os integrantes do **CISA** deverão priorizar o uso do e-mail institucional em suas comunicações internas e externas, e agir com atenção e zelo quando do seu uso, assim como ao manejarem contas de mídias sociais da organização. É obrigatória a utilização de linguagem apropriada e respeitosa e que todos se certifiquem que as informações veiculadas possuem embasamento e fundamentação, sendo-lhes vedado:

- Utilizar palavreado de baixo calão (palavrões), expressões racistas, discriminatórias, vexatórias e/ou pejorativas;
- Compartilhar sem prévia autorização, via e-mail ou mídias sociais, qualquer documento, arquivo, imagem, vídeo/áudio, ou informações internas do **CISA** ou de terceiros a ele relacionados;
- Utilizar o e-mail institucional ou outras plataformas do **CISA** para envio de mensagens de corrente e jogos, compartilhamento de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, ou que de qualquer forma desrespeite qualquer pessoa, empresa ou organização, ou utilizar mídias sociais ou computadores e servidores do **CISA** para armazenar e acessar qualquer desses conteúdos; e
- Utilizar o e-mail institucional ou as mídias sociais para expressar opinião pessoal sobre situações que envolvam direta ou indiretamente integrantes, projetos, apoiadores, parceiros ou terceiros vinculados ao **CISA**, mesmo que o fato seja de conhecimento público.

Todas as ferramentas e insumos tecnológicos disponibilizados aos integrantes para a execução de suas atividades profissionais, como computadores, servidores, senhas e logins de acesso, arquivos, acessórios e periféricos, as mensagens enviadas e recebidas pelos integrantes pelo e-mail institucional e todo o conteúdo que produzirem de forma presencial ou via acesso remoto no exercício de suas funções são de propriedade exclusiva do **CISA**, sendo dever de todo Integrante arquivar e disponibilizar as informações e conteúdos produzidos no banco de dados do **CISA**.

O **CISA** poderá acessar os registros e utilizá-los a qualquer tempo na medida em que isso seja necessário para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades da organização e para o zelo e cumprimento das diretrizes desta política, mesmo após o desligamento do integrante.

## Gestão de informações e documentos confidenciais

O **CISA**, seus integrantes e terceiros com quem se relaciona podem acessar informações caracterizadas como privilegiadas, sigilosas ou confidenciais no desenvolvimento e implementação de suas atividades e projetos, devendo, no trato com essas informações, adotar os seguintes cuidados:

- Restringir o acesso às informações somente à equipe envolvida no projeto, ressaltando o dever de sigilo em relação às informações;
- Abster-se de utilizar quaisquer informações em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente;
- Privilegiar locais que preservem a privacidade para discutir assuntos que envolvam essas informações, abstendo-se de discuti-los em locais públicos ou ambientes virtuais abertos, mesmo que com colegas de trabalhos e/ou terceiros envolvidos no projeto; e
- Utilizar sempre o e-mail institucional para enviar informações que demandem registro, memória e transparência institucional, como formalização de condições contratuais, atas de reuniões internas ou externas, convocações de Assembleia Geral, holerites, entre outros, não utilizando *WhatsApp* ou e-mail pessoal para circular essas informações.

Para o compartilhamento de informações classificadas como sigilosas ou sensíveis com pessoas de fora da equipe envolvida no projeto, sejam integrantes do **CISA** ou terceiros, é necessária a obtenção de autorização da organização, que estabelecerá condições e limites para uso dessas informações.

O uso de informação confidencial sem autorização ou sem atender os limites estabelecidos configura conduta indesejada, passível de penalidade.

## Coleta e uso de dados pessoais

Em razão do compromisso com a segurança de dados pessoais de seus integrantes, terceiros, beneficiários e de outras partes interessadas, caso precise acessá-los e tratá-los na execução de suas atividades as seguintes orientações e parâmetros serão observados pelo **CISA**:

- Realizar o tratamento de dados pessoais somente em caso de necessidade, única e exclusivamente dentro das hipóteses legais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares e os princípios previstos na legislação;

- Solicitar sempre que possível o consentimento ao interessado por escrito ou por outro meio que demonstre a expressão de sua vontade quanto à coleta e divulgação de seus dados pessoais, como determina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), fornecendo explicação clara e simples acerca do uso e destinação dos dados coletados;
- Solicitar autorização expressa para uso de imagem, voz e depoimento da parte ou de seus responsáveis, quando for o caso, mencionando os fins para os quais serão utilizados pelo **CISA**; e
- Informar prontamente os titulares de qualquer incidente de segurança envolvendo os seus dados pessoais e elaborar um plano para reversão e mitigação de danos.

Pelo e-mail [lgpd@cisa.org.br](mailto:lgpd@cisa.org.br) os titulares de dados pessoais podem exercer todos os seus direitos relacionados a dados pessoais tratados pelo **CISA**, como a sua alteração ou exclusão de bancos de dados e listas de mailing da organização.

## **Patrimônio Intelectual e sua proteção**

Todo conteúdo e material produzido pelos integrantes do **CISA** no exercício de suas atividades profissionais, ou por terceiros contratados para prestar serviços à organização, serão de propriedade desta, respeitados os termos da legislação de direitos autorais.

A utilização desses materiais e conteúdos pelos integrantes do **CISA** ou a sua replicação integral ou em trechos para a execução de atividades internas reconhecendo ao **CISA** o crédito pelo seu desenvolvimento e produção, é autorizada. A divulgação e uso de conteúdos e materiais do **CISA** por terceiros para fins educativos e não-comerciais, em sua totalidade e/ou trechos sem edição, reconhecendo ao **CISA** o crédito por seu trabalho, também é autorizada. A divulgação e uso de conteúdos e materiais do **CISA** por terceiros para fins comerciais depende de aprovação expressa e prévia, devendo obedecer a padrões e limites que serão definidos à ocasião.

Conteúdos ou materiais da organização não devem, em nenhuma hipótese, ser utilizados pelos integrantes de forma a causar prejuízos materiais ou reputacionais ao **CISA** ou a gerar para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, eventuais benefícios ou vantagens econômicas, mesmo que tenham sido fruto de seu trabalho.

## C. CONDUTAS COM TERCEIROS

A atuação do **CISA** compreende a construção de relações e a interlocução com diversos atores, envolvendo acadêmicos, a comunidade científica, agentes públicos e de órgãos de controle, fornecedores de bens, prestadores de serviços, parceiros, entre outros.

As normas de conduta aqui estabelecidas devem ser integralmente respeitadas por todos os terceiros com quem a organização se relaciona.

Logo, o **CISA** deve buscar boas referências e prezar pela transparência e integridade ao decidir formalizar relações com esses interlocutores, adotando as cautelas necessárias e evitando situações que possam configurar conflitos de interesse, cabendo ainda aos integrantes da organização:

- Não oferecer vantagem indevida e de colaborar com a prática de atos ilícitos;
- Não servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que o **CISA** figure nesta posição;
- Não ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e
- Comunicar ao Comitê de Integridade do **CISA** quaisquer dúvidas ou ocorrências.

### Celebração de instrumentos com fornecedores de bens e prestadores de serviços

Previamente à formalização de qualquer contratação relevante o **CISA** deverá avaliar a idoneidade de fornecedores de bens e prestadores de serviços por meio da busca ativa de certidões e dados cadastrais públicos, certificando-se não haver potencial conflito de interesses.

Havendo intenção de contratação ou de renovação contratual, é necessário certificar-se que a empresa ou profissional pratica valores de mercado, sendo este um critério obrigatório para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços. Todas as diligências realizadas para averiguar esse critério, assim como as outras informações acerca da idoneidade e reputação pesquisadas devem ser adequadamente documentadas.

Decidindo-se pela contratação ou renovação contratual com algum fornecedor ou prestador, é obrigatória a formalização de contrato ou aditivo por escrito entre as partes.

O **CISA** privilegiará a contratação de fornecedores de bens e prestadores de serviço que:

- Adotem em seu processo produtivo boas práticas de gestão ambiental;
- Cumpram as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente;
- Não se utilizem de trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil em qualquer de seus setores e de suas atividades; e
- Respeitem os direitos humanos no contexto da execução de suas atividades.

Ao **CISA** é reservado o direito de suspender ou cancelar o contrato celebrado com fornecedores de bens ou prestadores de serviço caso constatadas violações de quaisquer destas cláusulas e de solicitar a devolução dos recursos pagos.

## **Celebração de instrumentos com apoiadores e parceiros**

Previamente à formalização de relação com apoiadores e parceiros, o **CISA** realizará pesquisas preventivas para averiguar se atuam de forma ética, transparente e íntegra e se não há conflitos de interesse entre as finalidades e condições da parceria que se pretende celebrar. O CISA formalizará instrumentos de parceria por escrito, independentemente de haver ou não repasse de recursos, assegurando que o parceiro tem ciência e respeita as disposições desta Política de Integridade.

Na parceria com apoiadores para financiamento de suas atividades o **CISA** adotará os seguintes cuidados:

- Verificar o histórico de atuação do apoiador ou parceiro em momento anterior ao da celebração do instrumento de parceria;
- Avaliar se o recebimento de eventual apoio financeiro pode configurar conflito de interesse ou situação que se caracterize como prática de ato ilícito; e
- Resguardar-se o direito de rescisão ou suspensão contratual caso quaisquer disposições dessa Política sejam violadas, bem como em situações envolvendo o apoiador ou parceiro possam gerar dano reputacional ou à imagem do **CISA**.

Como medida de transparência, após a celebração do instrumento contratual o **CISA** observará as regras firmadas, devendo, sempre que exigido ou na periodicidade previamente acordada, prestar contas sobre os recursos recebidos.

## Reuniões com Agentes Públicos

Em reuniões com agentes públicos os integrantes do **CISA** devem ter conhecimento prévio e clareza do assunto que será pautado e que deve ser indicado em e-mail ou no convite recebido ou enviado pelo **CISA**, referente à reunião.

Os integrantes do **CISA** devem identificar-se pelo nome e como integrante da organização na ocasião da reunião, deixando claros os objetivos, interesses e beneficiários das ações debatidas, manifestando-se sempre com base em informações confiáveis, atualizadas e que podem ser comprovadas.

Em reuniões que versem sobre temas sensíveis, recomenda-se a presença de mais de 1 (um) representante da organização. Nesses casos, após a reunião, deve-se realizar registro dos tópicos discutidos e encaminhamentos acordados para compartilhamento e arquivamento interno.

## Celebração de parceria com a Administração Pública

As relações contratuais e de parceria celebradas com Administração Pública devem ser formalizadas em instrumento contratual adequado, sendo imprescindível que os destinatários desta política em nenhuma hipótese pratiquem as seguintes condutas:

- Agir de forma a impedir a competição ou afastar outros participantes, por qualquer meio de fraude ou oferecimento de vantagem ou benefício indevido;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos; e
- Obter ou agir com o intuito de obter vantagem ou benefício indevido no âmbito do instrumento de parceria realizado.

## Brindes, presentes, eventos e hospitalidade

Para o **CISA**, hospitalidade (despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte), eventos (confraternizações, celebrações, palestras, seminários), brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos. Nesse contexto, espera-se de seus integrantes a adoção das seguintes condutas:

- Abster-se de dar presentes ou brindes a agentes públicos e terceiros, ou a seus parentes, que tenham poder de decisão e possam interferir direta ou indiretamente na atuação institucional do **CISA**, respeitando o mesmo critério para o seu recebimento;
- Dar ou receber somente presentes ou brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, respeitando o período de 12 (doze) meses para dar ou receber novo presente ou brinde para/do mesmo beneficiário;
- Abster-se de efetuar pagamentos relativos à hospitalidade fora do contexto de trabalho ou quando a legislação vedar esta prática, evitando receber e executar pagamentos em espécie; e
- Solicitar recibos e/ou comprovantes de despesas que deverão ser arquivados junto com informações que atestem a origem da despesa realizada.

É vedado aos integrantes do **CISA**, mesmo que indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores e/ou importâncias financeiras ou qualquer outro recurso a agentes públicos.<sup>1</sup>

## V. CANAL DE INTEGRIDADE

A Política de Integridade do **CISA** traz uma série de condutas esperadas e indesejadas. Todavia, podem existir outras situações e condutas que configurem violação aos princípios e às previsões desta Política. A detecção dessas situações e condutas pode derivar dos controles internos ou de denúncias, sendo necessária sua apuração. Dúvidas também podem surgir em relação às disposições aqui previstas.

Para esses casos, o **CISA** implementou o Canal de Integridade como parte seu Programa de Integridade. Assim, integrantes ou quaisquer interessados podem de forma sigilosa informar possíveis violações das condutas esperadas ou entrar em contato para esclarecer dúvidas. O acesso ao Canal é feito pelo e-mail [conduta@cisa.org.br](mailto:conduta@cisa.org.br).

Os encaminhamentos recebidos por e-mail são direcionados a um Comitê de Integridade, composto por integrantes do **CISA**, que realizará a triagem e análise preliminar de denúncias e responderá às dúvidas apresentadas. A depender do caso, as denúncias que

---

<sup>1</sup> Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública, incluindo servidores ou funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de Secretarias e órgãos de controle estaduais, municipais e federais, membros do Ministério Público, Parlamentares, funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, entre outros.

chegarem ao canal serão encaminhadas à Diretoria Executiva do **CISA**, que ficará responsável por apurar os fatos, e decidindo as medidas aplicáveis ao caso concreto.

A análise e tomada de decisão de situações envolvendo a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo ficam a cargo dos membros da Diretoria Executiva não envolvidas no caso concreto.

## **VI. PENALIDADES**

Comprovada a ocorrência de práticas vedadas mediante procedimento disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa, a Diretoria Executiva poderá aplicar uma ou mais medidas disciplinares apropriadas ao caso.

Nos casos de menor gravidade, poderá:

- Advertir verbalmente a parte interessada sobre a necessidade de adoção de novo comportamento;
- Indicar o envolvido para participação em treinamento específico;
- Estipular condicionantes para a continuidade do vínculo jurídico/contratual/societário; e
- Incluir a informação no cadastro interno de fornecedores e prestadores de serviços do **CISA** e considerar a referida situação na formalização de relações futuras.

Nos casos de maior gravidade podem ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades:

- Aplicação de advertência, suspensão ou rescisão de vínculo empregatício por justa causa;
- Rescisão unilateral de qualquer espécie de vínculo contratual ou parceria com **CISA**;
- Rescisão do Termo de Compromisso do Estágio, Termo de Voluntariado ou de outros instrumentos jurídicos que formalizem a relação do **CISA** com as partes interessadas;
- Perda de mandato de cargo, no caso de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho Científico ou Conselho Consultivo; e
- Adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Sempre que a conduta envolver ações graves que possam causar dano ou prejuízo ao patrimônio público, ou havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime ou ato de improbidade, será obrigatória a ciência do ocorrido às autoridades competentes.**

## **VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO**

Como parte do seu dever de monitorar a conformidade da gestão do **CISA** às normas aplicáveis, o Comitê de Integridade observará a efetividade das diretrizes desta Política de Integridade, fazendo ajustes e revisões caso entenda necessário.

O Comitê também será responsável por acompanhar a implementação do Programa de Integridade, a partir da revisão periódica de riscos e averiguação de necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes da entidade, contendo orientações sobre a legislação e a discussão de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação da Política de Integridade da organização e sobre como lidar com situações na prática.